



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000  
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 212 DE 04 DE MARÇO DE 2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de ARACI- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), a ser pago no vencimento de janeiro de 2016, exceção a categoria do magistério contemplado em lei específica.

**Parágrafo único.** A revisão refere-se a recuperação do valor monetário dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento público municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araci - Bahia, 04 de março de 2016; 56º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito de Araci